

Lei Nº 1146

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeireiro.

A Câmara Municipal de Marmeireiro aprovou e eu, **JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos ocupantes dos Cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Marmeireiro, estabelecidos no anexo II da resolução Nº 03/94, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, de 6,13% (seis virgula treze por cento).

Art. 2º - O reajuste tem efeito retroativo a 01 de março de 2005, data da reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal